PORTARIA CRO-MT Nº 05/2020

Altera Portaria n° 03/2020 e fixa valores das diárias nacionais e internacionais, auxílio embarque/desembarque, pagas pelo CRO/MT, disciplina os procedimentos administrativos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano;

Considerando a necessidade de se disciplinar o pagamento de diárias para viagem a serviço do CRO/MT em conformidade com a Decisão CFO 46/2019;

Considerando o nível de inteiração existente entre o Conselho Regional, e as Delegacias Regionais, bem como a vinculação legal com o Conselho Federal de Odontologia;

Considerando a necessidade de assegurar adequadamente aos Conselheiros condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicamente dos atos de gestão;

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relativos a emissão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1° - O deslocamento a serviço dos Grupos A, B, C e D (anexo I) se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º - Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

§1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, dirigida à gerente geral.

§2º. A aprovação de que se trata o §1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

Art. 3º - A diária tem por finalidade cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§2. Quando a atividade não demandar pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia – diária, exceto para os Conselheiros, delegados e representantes, que independente de pernoite farão jus a diária inteira.

§3º. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos urbanos deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 4° - O pagamento de diária independe da comprovação de despesas efetuadas.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

Art. 5° - O pagamento de diária fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiado com a concessão tenha sido convocado, designado, ou convidado e exercido efetivamente as suas atividades.

§1º. Recebida a diária e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO/MT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 6º - Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Portaria, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, os membros dos Grupo A, B, C e D.

§1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária recebida do respectivo grupo, conforme o anexo I.

Art. 7º- A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea ou terrestre, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas do início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 8º- A aquisição de bilhetes de passagens aérea ou terrestre observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) Requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;
b) Marcação, preferencialmente, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência e quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;
c) Prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
d) Quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três) horas.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

Art. 9º - Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização do reembolso do combustível conforme Nota Fiscal apresentada.

Art.10º- Os valores correspondentes à diária e auxílio embarque/desembarque, são aqueles fixados no Anexo I da presente portaria, os quais deverão ser aprovados pelo Plenário, em submissão aos termos do inciso XIII, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia.

Art.11º- A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional do setor financeiro, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea ou terrestre, cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 12º- A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta portaria impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza.

Art. 13º- O processo de concessão do benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Portaria será considerada irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 14º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Art. 15° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16° - Revogadas todas as Portarias anteriores.

Art. 17º - Dê-se a ciência.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2020.

Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO-MT

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

ANEXO I

Descrição dos Grupos e Valores

GRUPOS
GRUPO A: Conselheiros
GRUPO B: Delegados Regionais, Representantes, Membros de Comissão e Câmara Técnica e Convidados
GRUPO C: Cargos de Confiança (Chefia e Assessores)
GRUPO D: Funcionários

VALORES						
	DENTRO DO ESTADO	EMBARQUE E DESEMBARQUE	OUTROS ESTADOS	EMBARQUE E DESEMBARQUE	INTERNACIONAIS	
					US$	€
GRUPO A	R$ 640,00	50% do valor	R$ 890,00	50% do valor	470	470
GRUPO B	R$ 500,00	50% do valor	R$ 700,00	50% do valor	320	320
GRUPO C	R$ 500,00	50% do valor	R$ 560,00	50% do valor	320	320
GRUPO D	R$ 350,00	50% do valor	R$ 420,00	50% do valor	240	240

Art. 1 º. Aos valores estipulados neste Anexo, foram fixados conforme Decisão CFO 46/2019.

Art. 2º. Ainda, nos valores internacionais acima, deverá ser acrescentado o percentual da taxa sob operação de câmbio cobrada pela agência bancária.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br